

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

DAS PARTES

De um lado, **CANAN COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 19.662.039/0001-00, com sede na Avenida Silva Jardim, nº. 3813, São Francisco, Curitiba/PR, neste ato representada por seu proprietário MARCOS EDUARDO DE LIMA CANAN, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, **INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, localizado na Rua Senador Accioly Filho, nº 3.370, Bairro CIC, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 09.268.215/0014-87, neste ato representado por JOÃO GILBERTO ROCHA CONÇALEZ, brasileiro, biomédico, RG 14.054.215 - SSP/SP e CPF 106.006.248-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem estabelecer entre si o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo estipuladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 O contrato destina-se ao fornecimento de:

- a) Café da Manhã: composto por pão francês, margarina e frios, café com leite e café preto.
- b) Café da tarde: composto por pão francês, margarina e frios, café com leite e café preto.
- c) Almoço: composto por 1 tipo de arroz, 1 tipo de feijão, 2 tipos de carne porcionado por refeição (1 tipo por pessoa), 2 tipos de acompanhamento, 3 tipos de salada e 1 sobremesa por pessoa, acompanhados de água e ou suco individual e temperos (sal, azeite, vinagre e açúcar).
- d) Jantar: composto por 1 tipo de arroz, 1 tipo de feijão, 2 tipos de carne porcionado por refeição (1 tipo por pessoa), 2 tipos de acompanhamento, 3 tipos de salada e 1 sobremesa por pessoa, acompanhados de água e ou suco individual e temperos (sal, azeite, vinagre e açúcar).
- e) Ceia: composto por pão francês, margarina e frios, café com leite e café preto.

Observações:

- a. Os itens que serão fornecidos a pacientes e acompanhantes atendidos pela CONTRATANTE, serão servidos em embalagens de isopor (marmitas) com talheres e copos plásticos.

- b. As refeições servidas aos funcionários serão exclusivamente servidas no refeitório da contratante, no modelo de buffet, cabendo a CONTRATADA assumir total responsabilidade pela aquisição, conservação e manutenção destes equipamentos.
- c. Os horários de atendimento serão acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA não alterar os horários sem consentimento da CONTRATANTE.

1.2 O valor individual das refeições é o definido no ANEXO I deste instrumento contratual;

1.3 A quantidade de refeições e cafés (definidas no ANEXO I deste contrato) a serem servidas, deverão ser informadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA (responsável pelas entregas) de acordo com o fluxo abaixo:

1.3.1 Horário de entrega do mapa de dietas de pacientes e acompanhantes:

- **Café da Manhã:** o funcionário DA CONTRATANTE deverá entregar o mapa no refeitório até as 06h45min.
- **Almoço:** o funcionário DA CONTRATANTE deverá entregar o mapa no refeitório até as 09h30min.
- **Café da tarde:** o funcionário DA CONTRATANTE deverá entregar o mapa no refeitório até as 14h45min.
- **Jantar:** o funcionário DA CONTRATANTE deverá entregar o mapa no refeitório até as 14h45min.

Obs.: Deverá ser especificada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas o tipo e quantidade de dieta a ser fornecida pela CONTRATADA.

1.4 Os valores individuais por refeição (definidos no ANEXO I deste contrato), serão reajustados em comum acordo, mediante solicitação formal da parte interessada, com deliberação mínima de 12 meses após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA toda a infraestrutura para a produção própria das refeições e cafés, bem como o acondicionamento das refeições em embalagens térmicas apropriadas e seu respectivo transporte desde o restaurante da CONTRATADA até a CONTRATANTE;

2.2 Fornecer de forma ininterrupta à CONTRANTE, as refeições, nas quantidades por ela solicitada, e na frequência descrita no objeto do presente contrato;

2.3 Elaborar, semanalmente, cardápio que deverá ser assinado por um nutricionista devidamente credenciado no CRN. Tal profissional responsabiliza-se tecnicamente pela refeição servida. A contratação do nutricionista é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.4 A CONTRATADA fornecerá equipe própria ou terceira por ela contratada que fará a limpeza, controle, distribuição e organização das refeições servidas no refeitório pontualmente nos horários específicos constantes no ANEXO I deste contrato;

2.5 A CONTRATADA deve arcar de maneira esmerada com o pagamento dos encargos trabalhistas de sua equipe, livrando a CONTRATANTE de qualquer ônus, seja na esfera extrajudicial ou judicial;

2.6 Ficam sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e demais obrigações congêneres, advindas da execução do objeto deste contrato, devendo manter seus funcionários ou terceiros por ela contratados, devidamente registrados;

2.7 A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos e utensílios necessários para a execução dos serviços, tanto de fornecimento das refeições, quanto para a limpeza e higienização do espaço utilizado pela mesma;

2.8 A CONTRATADA se obriga a manter todo o seu pessoal ou terceiros por ela contratados, uniformizado e portando crachá de identificação, responsabilizando-se por sua aparência e asseio;

2.9 Para a execução do objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá seguir as Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, bem como fornecer e fiscalizar a utilização por seus funcionários ou de seus terceiros contratados, dos Equipamentos de Proteção Individual;

2.10 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA designará pessoas de sua inteira confiança, sem embargo do direito reservado à CONTRATANTE de poder exigir sua retirada ou substituição quando, a seu critério, forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por sua conduta moral, funcional ou simples irreverência de trato, além de inaptidão para os serviços contratados, o que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação da CONTRATANTE;

2.11 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deve franquear à CONTRATANTE a visita de suas instalações e fiscalização das etapas de cumprimento do presente contrato;

2.12 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade, integral e exclusivamente, perante terceiros, por atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações.

2.13 A CONTRATADA deverá fornecer as refeições dentro das características mínimas previstas abaixo:

- Qualidade nutricional adequada;
- Higiene, apresentação e técnicas de preparo previstas em normas regulamentadoras;

- Paladar próprio para o consumo imediato incluindo os pratos especiais (dietas, etc.);
- Alimentos produzidos no dia (frescos).

2.14 A CONTRATADA será responsável pelas anotações diárias de quantidades de refeições, cafés e dietas servidas, com repasse a CONTRATANTE até o 1º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o quantitativo de refeições consumidas de acordo com os registros de refeições individuais entregues pela contratada e conforme descrito no item 1.3 deste instrumento;

CLÁUSULA 4ª - DOS PAGAMENTOS

4.1 Os valores serão pagos por refeições, segundo os valores constante no ANEXO I deste instrumento, até o 7º dia útil do mês subsequente pela CONTRATANTE A CONTRATADA.

4.2 O pagamento será realizado mensalmente, através de boleto bancário, condicionado a emissão de sua respectiva Nota Fiscal, e do seu relatório de consumo mensal emitido pela CONTRATADA;

4.3 Por força maior, a eventual previsão de "inadimplência" da CONTRATANTE a CONTRATADA, por quaisquer motivos, deverá ser obrigatoriamente formalizada a CONTRATADA com pelo menos 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

5.1 O presente instrumento terá validade de 12 meses, contados do início das atividades, que dar-se-á ao dia 18 de novembro de 2019.

5.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação formal com no mínimo 30 dias de antecedência, sem qualquer multa ou penalização.

5.3 Acaso haja interesse em renovar o presente contrato, deverá haver notificação com 10 (dez) dias de antecedência, mediante celebração de termo aditivo. Caso contrário, fica encerrado o presente contrato de pleno direito no implemento do prazo estipulado no item 5.1.

CLÁUSULA 6ª DO VÍNCULO PÚBLICO

6.1 A CONTRATANTE, na forma dos poderes que lhe foram conferidos através do Contrato de Gestão de nº495/2018, celebrado com o Município de Curitiba, Estado do Paraná, contrata o serviço descrito nas Cláusulas 1ª, ficando a CONTRATADA ciente de que todo o pagamento da prestação de serviço está vinculado ao poder público, sendo que, a CONTRATANTE trata-se de mero gestor das verbas destinadas a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H DE CURITIBA, e que este não responde por eventual inadimplemento caso seja interrompido o repasse da verba pública.

6.2 Caso o Município de Curitiba/PR interrompa o repasse da verba pública e/ou rescinda o Contrato de Gestão de nº 495/2018, o qual foi pactuado com a CONTRATANTE, este Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Alimentação estará rescindido automaticamente, independentemente de notificação ou qualquer outra providência.

6.3 Em eventual atraso no pagamento da CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência da ausência de repasse da verba pública pelo Município de Curitiba/PR, a CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de quaisquer encargos previstos na legislação brasileira vigente.

CLÁUSULA 7ª FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba- PR, que será único e exclusivo foro competente para dirimir quaisquer controvérsias entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, resultantes do presente contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, indicadas abaixo.

Curitiba, 18 de Novembro de 2019

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

Nome: THIAGO SOUTO MACHADO

RG: 49.706.347-5

Nome: Rafael Augusto

RG: 47.720.240

ANEXO I

TABELA DE VALORES POR REFEIÇÃO

REFEIÇÃO	VALOR
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 5,69
CAFÉ DA TARDE	R\$ 5,69
CEIA	R\$ 5,69
ALMOÇO E OU DIETAS (FUNCIONARIOS, PACIENTES E ACOMPANHANTES)	R\$ 14,31
JANTAR E OU DIETAS (FUNCIONARIOS, PACIENTES E ACOMPANHANTES)	R\$ 14,31

